

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 12/2018

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 070-DECEx, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 2019 (IRPSM/EsPCEx - EB60-IR-15.001).

Brasília-DF, 23 de março de 2018.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 070-DECEx, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 2019 (IRPSM/EsPCEx - EB60-IR-15.001).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 2019 (IRPSM/EsPCEx - EB60-IR-15.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 095-DECEx, de 26 de abril de 2017.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE 1º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Exigidos 2º

Seção II - Do Processamento da Inscrição 3º/16

Seção III - Da Taxa de Inscrição 17/20

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I - Das Etapas e Fases Processo Seletivo 21/22

Seção II - Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo 23/26

Seção III - Da Publicação dos Editais 27/28

CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL

Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual 29

Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual 30/35

Seção III - Da Identificação do(a) Candidato(a) 36/39

Seção IV - Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova 40/44

Seção V - Da Aplicação da Prova 45/57

Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Processo Seletivo................58

Seção VII - Dos Gabaritos 59

Seção VIII - Da Correção..60/65

Seção IX - Dos Pedidos de Revisão do Gabarito..66/73

Seção X - Da Nota do Exame Intelectual (NEI)..74

Seção XI - Dos Critérios de Desempate..75

Seção XII - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual 76/79

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO PARA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Seção I - Da Apresentação na EsPCEx do(a) Candidato(a) Convocado(a) 80/81

Seção II - Da Apresentação na EsPCEx do(a) Candidato(a) Majorado(a) 82

CAPÍTULO VI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde 83/84

Seção II - Da Inspeção de Saúde 85/86

Seção III - Dos Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a) 87

Seção IV - Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos..88/95

Seção V - Da Reprovação na IS e Eliminação do OS.. 96

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I - Do Comparecimento ao Exame de Aptidão Física.. 97/98

Seção II - Das Condições de Execução do EAF e da Avaliação ....……..……………………... 99/104
Seção III - Da Reprovação no EAF e Eliminação do Processo Seletivo....……………………… 105
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Seção I - Dos Aspectos Gerais …………………..........................…………………………… 106
Seção II - Da Constituição da Avaliação Psicológica ………………………….………………. 107
Seção III - Do Exame Psicológico (EP) ....……………………………108/110
Seção IV - Das Comissões de Avaliação Psicológica ...………………………………………… 111/112
Seção V - Da Publicidade do Exame Psicológico ……………………………………………... 113
Seção VI - Do Recurso ………………...………………………………………………………. 114/116
Seção VII - Da Entrevista Devolutiva (ED) ...……………………………………………………. 117/119
Seção VIII - Do Laudo Psicológico ..…………………………………………………………….. 120/122
CAPÍTULO IX - DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA
Seção I - Das Vagas …………………..........……………………………………………………….. 123
Seção II - Da Comprovação dos Requisitos para a Matrícula ....…..................………………… 124
Seção III - Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula ……..……………………125/126
Seção IV - Da Efetivação da Matrícula ..………………...........…………………………………... 127/128
Seção V - Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula…...............…………………………129/131
Seção VI - Da Desistência da Matrícula ……………………………………………………… 132/133
Seção VII - Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do PS. ……………….134
Seção VIII - Do Adiamento da Matrícula ....……………………………………………135/138
Seção IX - Da Nova Matrícula ......…………………………………………….……………… 139/140
Seção X - Do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB) ………………………………………………………………….. 141/143
Seção XI - Situação do(a) Concludente do CFO/LEMB …………..………...………………... 144/146
CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército…………….147/149
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos ....………………..…………………150/153
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..…………………………………………….. 154/157

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo (PS) destinado à matrícula, em 2019, no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 2º Para a inscrição no PS CFO/LEMB, o(a) candidato(a), deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto os(às) candidatos(as) que preencham os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 (art. 20 destas IR);

II - ser brasileiro nato (inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

III - possuir cédula de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - possuir idade de, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/LEMB (alínea "a", do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012); e

VI - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado(a) por seu responsável legal a submeter-se ao PS e, caso seja aprovado(a) e classificado(a) nas vagas estabelecidas, a ser matriculado(a) no CFO/LEMB.

§ 1º Para que o(a) candidato(a) aprovado(a) no EI possa prosseguir nas demais etapas e fases do PS, a autorização referida no inciso VI deste artigo deverá ser expressa por escrito, de acordo com modelo constante do Manual do Candidato, e ser entregue à EsPCEx quando da apresentação para a realização da 2ª etapa, conforme o Calendário Anual do PS.

§ 2º O(A) candidato(a) inscrito no PS CFO/LEMB que conseguir êxito em todas as etapas e fases do PS e for convocado para matrícula deverá, **obrigatoriamente**, satisfazer, além dos requisitos listados neste artigo, aos requisitos previstos no art. 125 destas IR.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 3º O pedido de inscrição processar-se-á por intermédio do preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada no endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet* (www.espcex.eb.mil.br), respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do PS, aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), constante no mesmo endereço eletrônico.

Parágrafo único. A EsPCEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição efetuada pela *Internet* e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 4º A ficha de inscrição e o edital de abertura do PS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet.*

Parágrafo único. Constarão da ficha de inscrição:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção quanto à Guarnição de Exame (Gu Exm) e à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do PS, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI); e

III - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do PS, às exigências do Curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas nestas IR.

Art. 5º Excepcionalmente, caso não tenha acesso à *Internet*, o(a) candidato(a) poderá solicitar pelo telefone (19)3744-2020 ou pessoalmente, diretamente à EsPCEx, que seja realizada sua inscrição e a remessa do Manual do Candidato e da Guia de Recolhimento da Taxa de Inscrição, até a data limite prevista no Calendário Anual do PS.

Art. 6º O(A) candidato(a) que desejar alterar dados de sua inscrição, inclusive a Gu Exm onde deseja realizar o EI, deverá fazê-lo pelo Sistema de Inscrição do Processo Seletivo (via *Internet*).

§ 1º O(A) candidato(a) que realizar a inscrição conforme o art. 5º destas IR poderá solicitar a alteração de dados (via telefone ou pessoalmente) diretamente à EsPCEx.

§ 2º Para a alteração de dados, o(a) candidato(a) deverá cumprir os prazos previstos no Calendário Anual do PS.

§ 3º O(A) candidato(a) deverá certificar-se que a alteração dos dados solicitada foi processada pelo sistema.

Art. 7º O(A) candidato(a), após preencher a ficha de inscrição, envia-la-á eletronicamente pela *Internet*, imprimirá o boleto bancário e efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no Calendário Anual do PS.

Art. 8º A inscrição somente efetivar-se-á mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no Calendário Anual do PS.

Art. 9º Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 10. Após o deferimento da inscrição, a EsPCEx disponibilizará no seu endereço eletrônico na *Internet*, para impressão, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI.

§ 1º O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição processada deverá acessar o endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet* e, mediante inserção do número do seu CPF (mandatório) e da sua senha cadastrada quando da realização da inscrição, imprimir o seu CCI, cuja apresentação é obrigatória por ocasião do EI.

§ 2º O CCI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico da EsPCEx, durante o período estabelecido no Calendário Anual do PS.

§ 3º O CCI somente terá validade para o ano a que se referir o PS.

Art. 11. Para efeito destas IR, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar e os integrantes da reserva das respectivas Forças; e

II - candidato(a) militar: o(a) cidadão(ã) incluído(a) no serviço ativo das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12. O(A) candidato(a) militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito(a) para o PS, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 13. Competirá ao Comandante da EsPCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Parágrafo único. A EsPCEx informará a decisão a respeito do deferimento ou indeferimento em seu endereço eletrônico na *Internet*.

Art. 14. O(A) candidato(a) não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no PS ou falta de vagas.

Art. 15. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - realizá-la após a data estabelecida no Calendário Anual do PS;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos nestas IR; e/ou

III - não ocorrência da compensação bancária do pagamento da taxa de inscrição em favor da EsPCEx, por qualquer motivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data de vencimento estabelecida no Calendário Anual do PS.

Art. 16. A EsPCEx não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer tipo de motivo.

Seção III
Da Taxa de Inscrição

Art. 17. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEx na mesma portaria que regular o Calendário Anual do PS.

Art. 18. O pagamento da taxa de inscrição efetuar-se-á por intermédio da rede bancária até a data do vencimento expressa no Calendário Anual do PS.

§ 1º A responsabilidade pela quitação da taxa é exclusiva do(a) candidato(a), não sendo aceito como justificativa para o não pagamento o agendamento sem a devida provisão na data de vencimento, boleto fraudado por código malicioso (vírus, *malwares*), greve bancária, dentre outros motivos.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de solicitar a inscrição diretamente à EsPCEx, o(a) candidato(a) receberá o boleto bancário, juntamente com o Manual do Candidato. Neste caso, a data limite para pagamento continuará sendo a mesma estabelecida no Calendário Anual do PS.

§ 3º A taxa de inscrição paga até a data de vencimento, mesmo que processada em data posterior pelo sistema bancário, será considerada quitada.

Art. 19. Em hipótese alguma haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 20. Poderá haver isenção, total do valor da taxa de inscrição, para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I - filho(a)s menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1949, desde que apresentem, anexo ao requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) certidão de nascimento ou casamento, documentos referentes à tutela, adoção, termos de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz; e

b) comprovante de participação de seu genitor(a) ou responsável na Segunda Guerra Mundial.

II - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 6.135, de 2007); e/ou

III - comprovar viver em situação de pobreza, mediante simples declaração, sob as penas da lei, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá fazê-lo por meio de requerimento disponibilizado no endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet*.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada, até a data prevista no Calendário Anual do PS, no endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet*.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido de isenção, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso administrativo ao Comandante da EsPCEx, conforme orientação e modelo disponível no Manual do Candidato até a data constante no Calendário Anual do PS.

§ 5º O(A) candidato(a) enquadrado(a) nas situações previstas no *caput* deste artigo deverá, para fazer jus à isenção, enviar, via correio, correspondência com Aviso de Recebimento (AR), diretamente para: **Ao Sr Comandante da EsPCEx - Seção de Concurso da EsPCEx. Av. Papa Pio XII, 350 - Jardim Chapadão, Campinas - SP, CEP 13.070-090**, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do PS, expondo claramente os motivos de sua solicitação, de acordo com o modelo previsto no Manual do Candidato.

§ 6º O(A) candidato(a) que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no PS, imprimir o boleto bancário e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso. Caso o requerimento de isenção de pagamento ou recurso seja indeferido e o(a) candidato(a) deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar normalmente o pagamento da taxa de inscrição.

§ 7º A solução aos pedidos de isenção da taxa de inscrição e os recursos relativos ao indeferimento destes pedidos serão publicados no endereço eletrônico da EsPCEx, na *Internet*, de acordo com a data prevista no Calendário Anual do PS.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Etapas e Fases do Processo Seletivo

Art. 21. O PS tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, psicológicos, físicos e documental.

Art. 22. O PS compõe-se das seguintes etapas e fases:

§ 1º Primeira etapa: **Exame Intelectual (EI)**, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todo(a)s o(a)s candidato(a)s.

§ 2º Segunda etapa, composta das seguintes fases:

I - **Inspeção de Saúde (IS):** de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI (classificados e majorados, quando convocados pela EsPCEx);

II - **Exame de Aptidão Física (EAF):** de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI e na IS;

III - **Avaliação Psicológica (Avl Psc)**, de caráter eliminatório; a ser realizado apenas pelo(a)s candidato(a)s aprovados no EI, e apto(a)s na IS e no EAF; e

IV - **comprovação dos requisitos para a matrícula:** de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI, na IS, no EAF, na Avl Psc e classificados dentro do número de vagas previstas na portaria do Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II
Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 23. O EI será executado sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE designadas pelo DECEx em Portaria específica.

§ 1º O(A) candidato(a) realizará as provas do EI nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do PS, em cidade escolhida no ato de sua inscrição ou alterada até a data limite prevista, sendo o endereço exato disponibilizado em seu CCI.

§ 2º O(A) candidato(a) aprovado(a) no EI e classificado(a) de acordo com a quantidade de vagas fixadas pelo EME, bem como o(a) majorado(a) que for convocado(a) em função de ausências ou eliminações, será convocado(a) pela EsPCEx para a realização da IS e, caso aprovado(a) nesta fase, realizará o EAF. Tal convocação será realizada por intermédio do endereço eletrônico da EsPCEx na *internet.*

Art. 24. A Avl Psc será realizada de forma centralizada na Guarnição de Campinas, sob a responsabilidade da EsPCEx e do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), conforme o previsto no Capítulo VII destas IR.

Art. 25. A comprovação dos requisitos para a matrícula será realizada na EsPCEx, consistindo na apresentação de todos os documentos (cópias e originais) previstos no art. 125 destas IR.

Art. 26. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsPCEx, desde que não ultrapasse o número máximo previsto em legislação específica, destinando-se a recompletar o número total de candidato(a)s em caso de reprovação ou desistência durante as etapas e fases do PS.

Parágrafo único. A chamada para recompletamento de vagas, eventualmente abertas, acontecerá somente até a data que permita ao candidato(a) ser submetido a todas as fases previstas na 2ª etapa e eventual matrícula, conforme os prazos previstos no Calendário Anual do PS.

Seção III
Da Publicação dos Editais

Art. 27. A EsPCEx providenciará a publicação no DOU dos seguintes editais de:

I - abertura do PS, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEx versando sobre o Calendário Anual do PS; e

II - divulgação e homologação do resultado final do PS.

Art. 28. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no PS, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV
DO EXAME INTELECTUAL

Seção I
Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 29. O EI é composto de provas escritas, realizadas em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 horas e meia em cada dia, e aplicadas a todo(a)s o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s, possuindo os seguintes módulos:

I - 1º dia - módulo aplicado em um único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Português (com 20 questões objetivas e peso 2), de Redação (questão discursiva), de Física (com 12 questões objetivas e peso 1) e de Química (com 12 questões objetivas e peso 1); e

II - 2º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Matemática (com 20 questões objetivas e peso 2), de Geografia (com 12 questões objetivas e peso 1), de História (com 12 questões objetivas e peso 1) e de Inglês (com 12 questões objetivas e peso 1).

§ 1º O EI versará sobre as matérias e assuntos constantes do edital de abertura do PS.

§ 2º A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório.

Seção II
Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 30. A aplicação do EI realizar-se-á nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual do PS (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 31. O local destinado a cada candidato(a) para a realização do EI constará de seu CCI.

§ 1º O(A) candidato(a) somente poderá realizar o EI na OMSE escolhida por ele quando da inscrição ou da retificação, via Sistema de Inscrição do Processo Seletivo, até a data prevista no Calendário Anual do PS, devendo observar o endereço constante de seu CCI.

§ 2º Em função da quantidade de candidato(a)s inscrito(a)s na OMSE, o(a) candidato(a) poderá ter seu local de prova alterado, desde que o novo local seja na mesma cidade indicada quando de sua inscrição. Tal alteração, se ocorrer, constará do seu CCI.

Art. 32. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova, disponível em seu CCI, assim como o seu comparecimento ao local de realização do EI na data e horário determinado no edital de abertura do PS.

Art. 33. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, a fim criar condições para que o(a)s candidato(a)s recebam orientações dos encarregados da aplicação e sejam distribuídos nos seus lugares, em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do PS.

Art. 34. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1h (uma hora) antes do horário de início das provas, previsto no edital, considerando o horário oficial de Brasília. A partir desse evento não mais será permitida a entrada de candidato(a)s.

Art. 35. O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas estarem sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§ 1º Entende-se por trajes compatíveis a utilização de, no mínimo, calçado, com bermuda ou saia na altura do joelho e camiseta de manga curta.

§ 2º O(A) candidato(a) militar poderá realizar as provas do EI em trajes civis.

Seção III
Da Identificação do(a) Candidato(a)

Art. 36. O(A) candidato(a) inscrito no PS somente poderá ter acesso ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do CCI, do original de um dos seguintes documentos de identificação, sem rasura:

I - cédula oficial de identidade expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN;

II - carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade (Lei nº 6.206, de 1975);

III - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade);

IV - Carteira de Trabalho;

V - Passaporte; ou

VI - Carteira Funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade.

Art. 37. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a), sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo(a) candidato(a) em qualquer etapa do PS; e/ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Art. 38. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, e protocolos de quaisquer outros documentos.

Art. 39. Durante a aplicação do EI a CAF coletará as impressões digitais do(a) candidato(a).

Seção IV
Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 40. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e canetas esferográficas de tinta preta ou azul, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao(à) candidato(a) conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que estejam acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 41. O(A) candidato(a) não poderá adentrar aos locais de prova portando armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte ou que esteja uniformizado e/ou de serviço.

Art. 42. É vedado ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 43. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a), ou entre candidato(a).

Art. 44. Os encarregados da aplicação das provas não poderão realizar a guarda de material do(a) candidato(a).

Seção V
Da Aplicação das Provas

Art. 45. A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com normas específicas aprovadas pelo DECEx, sendo nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 46. As CAF procederão conforme orientações contidas nestas IR e em instruções particulares emitidas pela EsPCEx e pelo DECEx.

Art. 47. O(A) candidato(a) somente poderá sair do recinto de realização do EI após transcorrido o tempo mínimo de 3 (três) horas, sendo vetado levar consigo o caderno de questões ou o gabarito anotado em qualquer objeto ou folha.

Art. 48. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas informará à Seção de Concurso da EsPCEx, com antecedência mínima de 2(dois) meses da data do EI, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança;

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de estar impossibilitado de escrever; ou

IV - qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a).

Art. 49. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, o(a) candidato(a) que permanecer na sala de provas poderá ficar de posse dos seus exemplares das provas.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que terminar as provas antes do término do tempo previsto não poderá sair do local de aplicação do EI levando consigo o caderno de questões ou o gabarito anotado em qualquer objeto ou folha, podendo apanhá-los posteriormente a critério da CAF.

Art. 50. O candidato(a) deverá preencher o cartão de respostas durante o tempo total concedido para a realização da prova, não sendo concedido tempo extra para este fim.

Art. 51. Ao terminar sua prova, o(a) candidato(a) deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado(a), até que o fiscal venha recolher o seu cartão de respostas e/ou sua folha de redação.

§ 1º Após a entrega do cartão de respostas e/ou da sua folha de redação ao fiscal de prova, não será permitida qualquer alteração no cartão de respostas e/ou na folha de redação, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§ 2º Transcorrido o tempo total de prova, não será permitida qualquer alteração nos documentos citados no *caput* deste artigo.

§ 3º **EM HIPÓTESE ALGUMA** haverá acréscimo no tempo de realização da prova.

Art. 52. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que faltar ao primeiro dia de prova, não poderá, em hipótese alguma, sob qualquer argumento, realizar as provas do dia subsequente.

Art. 53. Por ocasião da realização das provas, cada candidato(a) receberá:

I - um caderno de questões constando, em sua capa, um dos três modelos de provas possíveis, identificados por meio de uma letra do alfabeto;

II - o cartão de respostas, que terá impresso em seu corpo, além da letra correspondente ao modelo de prova, o nome e número de inscrição do(a) candidato(a); e

III - quando da sua aplicação, a folha de redação, com seu nome e número de inscrição já impressos.

§ 1º Ao receber o material acima referido, o(a) candidato(a) deverá conferir e informar ao fiscal, caso os dados impressos em seu cartão de respostas e/ou folha de redação não estejam corretos e, ainda, exigir que o caderno de questões recebido tenha a letra referente ao modelo de prova igual àquela constante em seu cartão de respostas, sob pena de prejuízo irreparável ao seu resultado no EI.

§ 2º Os diferentes modelos de prova têm como objetivo tão somente alterar a ordem das questões, não se constituindo em prova com qualquer diferença, seja no tocante ao conteúdo das questões, seja no tocante ao grau de dificuldade.

Art. 54. O(A) candidato(a) deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão de respostas não deverá ser rasurado ou amassado, pois, **EM NENHUMA HIPÓTESE**, poderá ser substituído devido a erro do(a) candidato(a).

Art. 55. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

Parágrafo único. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta, dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta acarretará a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova.

Art. 56. São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não conferência do:

I - seu cartão de respostas e folha de redação; e

II - caderno de questões.

Art. 57. A folha de redação será identificada pelo número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em campo específico que será destacado antes do envio das redações à banca de professores.

§ 1º Na realização da prova de redação, o(a) candidato(a) deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida, sendo atribuída ao(à) candidato(a) a pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero), sendo considerado, automaticamente, “INAPTO(A)”.

Seção VI
Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Processo Seletivo

Art. 58. Será considerado reprovado no EI e eliminado do PS, o(a) candidato(a) enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das provas, calculada sobre o todo o universo de candidato(a)s, quer seja masculino ou feminino;

II - for considerado(a) “INAPTO(A)” na prova de redação (nota inferior a 50,000);

III - utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fizer rasuras ou marcações no cartão de respostas, ou na folha de redação, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento;

V - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VI - faltar a qualquer uma das provas do EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas e/ou a folha de redação, no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas e/ou folha de redação;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - deixar de preencher o cartão de respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original de um dos documentos previstos no art. 36. destas IR;

XIII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF;

XIV - utilizar cartão de respostas e/ou folha de redação com numeração diferente de seu número de inscrição; e/ou

XV - utilizar caderno de questões com a letra referente ao modelo de prova, constante de sua capa, diferente daquela que consta em seu cartão de respostas.

Seção VII
Dos Gabaritos

Art. 59. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsPCEx por meio da *Internet*, na data prevista no Calendário Anual do PS, ficando disponíveis até o encerramento do PS.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do PS.

Seção VIII
Da Correção

Art. 60. Os cartões de respostas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

§ 1º A imagem dos cartões de resposta, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, serão disponibilizadas no sistema do processo seletivo, disponível através da página eletrônica da Escola.

§ 2º O(A) candidato(a), comparando as informações previstas no § 1º deste artigo, poderá enviar recurso para retificação da leitura eletrônica realizada, conforme o modelo disponibilizado no Manual do Candidato, e dentro do período determinado no Calendário Anual do PS.

Art. 61. Na correção, dos cartões respostas, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada for diferente da listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção para o mesmo item;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 62. Os valores das medianas de cada uma das provas serão divulgados na data prevista no Calendário Anual do PS.

Art. 63. Somente serão corrigidas as provas de redação do(a)s candidato(a)s que obtiverem nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das demais provas do EI, limitadas ao(à)s candidato(a)s classificado(a)s em até 3 (três) vezes o número de vagas para cada sexo (masculino/feminino) mais 100 (cem) posições, respeitados os empates na última colocação.

Art. 64. A correção da redação será realizada por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsPCEx, sem identificação nominal do(a)s candidato(a)s. Será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) à redação que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da pedida;

III - ilegível;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de 17 (dezessete) ou mais de 38 (trinta e oito) linhas; ou

VII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 1º A prova de redação terá, apenas, caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da nota do EI para a classificação do(a)s candidato(a)s.

§ 2º Na prova de redação será atribuído o conceito “APTO(A)” a todos o(a)s candidato(a)s que obtiverem grau igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero); e o conceito “INAPTO(A)” àqueles que obtiverem grau inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero).

§ 3º O(A)s candidato(a)s “INAPTO(A)S” na redação serão considerado(a)s reprovado(a)s no PS e eliminado(a)s, mesmo que aprovado(a)s em todas as demais provas.

§ 4º Os critérios a serem utilizados na correção da redação, os valores de cada item que compõe a tabela de correção bem como a grade de penalizações por erros cometidos pelo(a) candidato(a) constarão do edital de abertura do PS.

§ 5º Por motivo de sigilo e segurança será atribuído um número código e destacado o cabeçalho de identificação do(a) candidato(a), assim, a banca de correção não tomará conhecimento, em nenhum momento, do autor da redação.

§ 6º O(A) candidato(a) considerado(a) INAPTO(A) na prova de Redação poderá apresentar o recurso apropriado, individualmente, conforme o modelo e orientações disponíveis no Manual do Candidato, com o envio pelos Correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), dentro do prazo previsto no Calendário Anual do PS, diretamente à Seção de Concurso da EsPCEx.

Art. 65. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), calculado com aproximação de milésimos.

Seção IX
Dos Pedidos de Revisão do Gabarito

Art. 66. O pedido de revisão será feito conforme o modelo disponível no endereço eletrônico da EsPCEx.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado, individualmente, pelos Correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), diretamente à Seção de Concurso da EsPCEx (§ 5º do art. 20 destas IR)

§ 2º Somente será aceito um único pedido de revisão de gabarito(s) por candidato(a), abrangendo todas as questões contestadas.

Art. 67. O prazo máximo da solicitação do pedido de revisão está previsto no Calendário Anual do PS.

Art. 68. No pedido de revisão, o(a) candidato(a) especificará os itens das questões a serem revistos, devendo especificar, com base na bibliografia indicada no edital, a obra, o autor, o capítulo e a(s) página(s) que embasaram as argumentações.

Parágrafo único. Não é permitido anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 69. Serão indeferidos os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação bibliográfica ou genéricos.

Art. 70. A divulgação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, ocorrerá por intermédio da *Internet*.

Art. 71. No caso de os pedidos de revisão, resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todo(a)s candidato(a)s, independentemente da apresentação ou não de recursos. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todo(a)s candidato(a)s serão recorrigidos.

Art. 72. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 73. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova.

Seção X
Da Nota do Exame Intelectual (NEI)

Art. 74. A NEI, expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 100 (cem), com aproximação de milésimos, e obtida pela média aritmética ponderada das notas que obtiver em cada uma das provas do EI: Nota de Física (NF), Nota de Química (NQ), Nota de Geografia (NG), Nota de História (NH), Nota de Matemática (NM), Nota de Português (NP) e Nota de Inglês (NI). Para esse cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NEI} = \frac{\mathbf{NF + NQ + NH + NG + NI + 2\,(NM) + 2\,(NP)}}{\mathbf{9}}$$

Seção XI
Dos Critérios de Desempate

Art. 75. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI para mais de um(a) candidato(a), para cada uma das listas de classificação, masculino ou feminino, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na prova de Português;

II - maior nota na prova de Matemática;

III - maior nota na prova de História;

IV - maior nota na prova de Geografia;

V - maior nota na prova de Física;

VI - maior nota na prova de Química; ou

VII - maior nota na prova de Inglês.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios acima estabelecidos nos incisos deste artigo, o mais bem classificado será o(a) candidato(a) de maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (horário oficial de Brasília) constantes da certidão de nascimento.

Seção XII
Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 76. A classificação no EI baseia-se na ordem decrescente das NEI, em duas listas, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Art. 77. A EsPCEx divulgará o resultado do EI pela *Internet*, apresentando a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI. Nesta relação constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula, assim como os incluídos na majoração.

Parágrafo único. Para o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s, bem como para o(a)s majorado(a)s constantes da relação que trata o caput deste artigo, estará disponível no endereço eletrônico da EsPCEx na *internet*, uma declaração de idoneidade, para a remessa por intermédio do Sistema do Processo Seletivo, de acordo com o prazo previsto no Calendário Anual do PS.

Art. 78. O(A) candidato(a) não será notificado(a) diretamente pela EsPCEx sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar o endereço eletrônico da Escola na *Internet*, conforme Calendário Anual do PS.

§ 1º Eventuais comunicados de caráter apenas informativo (não oficial) poderão ser realizados via *e-mail* cadastrado pelo(a) candidato(a) quando da sua inscrição.

§ 2º Serão divulgados os resultados de todo(a)s o(a)s candidato(a)s do EI.

Art. 79. Os espelhos das correções das provas de redação, espelhos dos cartões de respostas, bem como as respostas aos pedidos de revisão serão disponibilizados no endereço eletrônico da Escola na *Internet*, no Sistema de Inscrição do Processo Seletivo, em data estabelecida no Calendário Anual do PS.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO PARA A 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Apresentação na EsPCEx do(a) Candidato(a) Convocado(a)

Art. 80. O(A) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a)s, deverá se apresentar na EsPCEx para a realização da 2ª etapa do PS, no período estabelecido no Calendário Anual do PS.

§ 1º Para que o(a) candidato(a) menor de idade aprovado(a) no EI possa prosseguir na 2ª etapa do PS, deverá apresentar uma autorização expressa por escrito, de acordo com modelo constante do Manual do Candidato.

§ 2º A convocação de candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o PS.

§ 3º O(A)s candidato(a)s majorado(a)s convocado(a)s serão submetido(a)s normalmente a todas as fases previstas na 2ª etapa do PS, sendo matriculado(a)s caso existam vagas disponíveis dentre as fixadas pelo EME.

§ 4º O deslocamento, os exames e a documentação exigida são ônus do(a) candidato(a), não havendo nenhuma espécie de restituição financeira, mesmo em caso do(a) candidato(a) convocado(a) e não matriculado(a) por indisponibilidade de vagas.

§ 5º Para o(a)s candidato(a)s que realizaram a inscrição conforme o art. 5º, as convocações citadas no *caput* serão realizadas por telefone, devendo ser obedecidos aos prazos de apresentação conforme o Calendário Anual do PS. Para tanto, o(a) candidato(a) deve manter atualizados seus dados junto à EsPCEx.

Art. 81. O(A)s candidato(a)s militares deverão ser apresentado(a)s por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEx) dos respectivos comandantes, chefes ou diretores, em documento único de cada OM endereçado à EsPCEx.

Seção II
Da Apresentação na EsPCEx do(a) Candidato(a) Majorado(a)

Art. 82. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na 2ª etapa do PS, o(a)s candidato(a)s da lista de majoração poderão ser convocado(a)s por meio de chamadas realizadas pela *Internet* na página da EsPCEx, para a realização das fases da 2ª etapa do PS, conforme, o Calendário Anual do PS.

§ 1º Para as convocações da majoração, todos os(as) candidato(a)s aprovados no EI deverão consultar, diariamente, a página da EsPCEx na *Internet* durante o período estabelecido no Calendário Anual do PS.

§ 2º Para o(a)s candidato(a)s que realizaram a inscrição conforme o art. 5º, as convocações citadas no *caput* serão realizadas pelo telefone informado quando da sua inscrição, devendo ser obedecidos aos prazos de apresentação conforme o Calendário Anual do PS.

§ 3º As convocações do(a)s candidato(a)s majorado(a)s respeitarão a exclusividade de vagas destinadas a cada sexo.

§ 4º O(A)s candidato(a)s majorado(a)s convocado(a)s serão submetido(a)s normalmente a todas as fases da 2ª etapa do PS.

CAPÍTULO VI
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I
Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 83. O(A) candidato(a) convocado, conforme o Capítulo V destas IR, será submetido à IS.

Art. 84. A IS será realizada em Campinas-SP, na EsPCEx, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Anual do PS.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 85. A IS será realizada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e Juntas de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISGR) da 2ª Região Militar (2ª RM), conforme legislação específica.

Art. 86. As causas de incapacidade física são as previstas em normas específicas, estando disponíveis para consulta no endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet* e no manual do candidato(a).

Seção III
Dos Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 87. Por ocasião da IS, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à EsPCEx, apresentar seu documento de identificação, sua caderneta de vacinação e a Autorização para Realização da Inspeção de Saúde, conforme modelo disponibilizado no Manual do Candidato, assinada por seu responsável.

§ 1º Deverá, ainda, apresentar, obrigatoriamente, os exames complementares originais abaixo relacionados, com os respectivos resultados:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II - teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma (com laudo);

IV -radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues e HIV;

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento - TS; tempo de coagulação - TC; índice de normalização internacional - INR; tempo de ativação da protrombina - TAP; atividade de protombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina - KPTT ou TTPA);

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc - IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais a cores em déficit);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar (com laudo incluindo a indicação dos ângulos de *Cobb e Ferguson*);

XVI - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias (com laudo);

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez β-HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§ 2º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos de I a V será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, dos incisos de VI a XVII será de, no máximo, 90 (noventa) dias e do inciso XVIII será de, no máximo, 15 (quinze) dias, anteriores ao primeiro dia da IS.

§ 3º As orientações seguintes devem ser obedecidas no momento da realização dos respectivos exames:

I - as radiografias de tórax deverão ser realizadas em 2 (duas) incidências: PA e Perfil;

II - a sorologia para Lues (Sífilis) deverá ser realizada pelo método de VDRL;

III - o sumário de urina (EAS) sendo, urina tipo I ou urina rotina; e

IV - as drogas a serem pesquisadas: maconha e derivados; cocaína e derivados - incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodine; hidromorfina e hidrocodona.

§ 4º O exame constante do item XVIII será exigido como garantia, à candidata, do direito de solicitar o adiamento da 2ª etapa do PS, respeitadas as demais condições destas IR.

§ 5º No exame previsto no inciso XVI, caso seja detectada a presença das drogas a que se refere, o(a) candidato(a) será eliminado do PS. Caso seja detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o(a) candidato(a) ser considerado apto ou inapto em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico-sanitário do(a) candidato(a).

Seção IV
Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 88. O(A) candidato(a) com deficiência visual apresentar-se-á para a IS portando a respectiva receita médica oftalmológica e a correção prescrita.

Art. 89. A JISE ou JISGR solicitará ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 90. O(A) candidato(a) considerado(a) Inapto(a) pela JISE poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, receberá orientações da EsPCEx quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 91. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 92. A JISE deverá observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam deste assunto.

Art. 93. A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez, ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, receberá o parecer "INAPTA" para o EAF, não podendo participar das demais etapas e fases do PS. Neste caso, a candidata poderá requerer, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização da 2ª etapa do PS.

Art. 94. A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que requerer o adiamento da 2ª etapa do PS, **SOMENTE** poderá retornar ao processo do PS no ano seguinte, quando cumprirá apenas a 2ª etapa do PS.

Art. 95. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISGR atestarão as seguintes condições:

I - "Apto(a) à matrícula no CFO/LEMB, no ano de ...(ano da matrícula)...";

II - "Inapto(a) à matrícula no CFO/LEMB, no ano de ...(ano da matrícula)..."; ou

III - "Inapta para o EAF e apta para prosseguir no PS do ano de...(ano imediatamente posterior ao ano do presente PS)". Para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de seis meses.

Seção V
Da Reprovação na IS e Eliminação do PS

Art. 96. Considerar-se-á reprovado(a) na IS e eliminado(a) do PS o(a) candidato(a) que:

I - faltar à IS ou à ISGR, esta quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas IR, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS ou a ISGR, quando for o caso;

IV - deixar de requerer o adiamento da 2ª etapa do PS, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no Calendário Anual do PS;

V - contrariar determinações da JISE/JISGR durante a realização da IS; e/ou

VI - obtiver parecer "INAPTO" na IS ou na ISGR (se for o caso).

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I
Do comparecimento ao Exame de Aptidão Física

Art. 97. Apenas o(a) candidato(a) aprovado(a) na IS (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-á ao EAF, na EsPCEx, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do PS e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Parágrafo único. A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, considerada INAPTA para realização da 2ª etapa do PS e que as adiarem a pedido, não serão eliminadas por motivo de falta.

Art. 98. O(A) candidato(a) apresentar-se-á no local designado portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis), no prazo previsto para a realização das tarefas.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF implicará na eliminação sumária do(a) candidato(a).

Seção II
Das Condições de Execução do EAF e da Avaliação

Art. 99. A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito "APTO(A)" (aprovado(a)) ou "INAPTO(A)" (reprovado(a)), pela aplicação de tarefas a serem cumpridas pelo(a) candidato(a) com seu próprio traje esportivo, conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida de 12(doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o(a) candidato(a) deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

d) é permitido ao(à) candidato(a) o uso de qualquer tipo de tênis; e

e) é proibido acompanhar o(a) candidato(a) por quem quer que seja, em qualquer momento da prova.

II - flexão de braços:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o(a) candidato(a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o(a) candidato(a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do(a) candidato(a) e não há limite de tempo; e

c) homens e mulheres deverão realizar o exercício sem o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o(a) candidato(a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do(a) candidato(a), posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 (três) minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) candidato(a); e

c) o(a) candidato(a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

Art. 100. As tarefas realizar-se-ão em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o(a)s candidato(a)s serem considerados "APTOS":

Corrida de 12 minutos (distância em metros)		Flexão de Braços (repetições)		Abdominal Supra (repetições)	
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2.450	2.100	21	12	30	27

Tabela 1 - Índices mínimos do EAF

Art. 101. Durante a realização do EAF, será permitido ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 102. O(A) candidato(a) poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS. Tal recurso deve ser solicitado até 2 (dois) dias após a ciência do resultado do EAF.

§ 1º Esta nova oportunidade para o exame (grau de recurso) realizar-se-á por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) em qualquer das provas do primeiro dia e que solicitar EAFGR não realizará as provas do segundo dia de EAF.

Art. 103. O(A) candidato(a) reprovado(a) na 1ª chamada ou no grau de recurso cientificar-se-á do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado deste documento.

Art. 104. O EAF desenvolver-se-á de acordo com a Tabela 2, no prazo constante do Calendário Anual do PS:

Exames de Aptidão Física	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas
EAF EAFGR (a)	Conforme o previsto no Calendário Anual do PS	1º dia	- corrida de 12 (doze) minutos
		2º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (2ª tentativa, se for o caso) - flexão de braços e abdominal (1ª tentativa e, se for necessária, com intervalo de uma hora, a 2ª tentativa)
		3º dia	- flexão de braços e abdominal, somente para o(a)s aprovado(a)s na corrida no dia anterior (1ª tentativa e, se for necessária, com intervalo de uma hora, a 2ª tentativa)
Observações (a) o EAFGR somente será aplicado para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) no EAF e tiver solicitado um segundo exame, em grau de recurso.			

Tabela 2 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução desta fase distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. O EAF iniciar-se-á a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do PS, conforme a tabela acima, possibilitando que todo(a)s o(a)s candidato(a)s previsto(a)s realizem de acordo com o Calendário Anual do PS.

Seção III
Da Reprovação no EAF e Eliminação do Processo Seletivo

Art. 105. Será considerado(a) reprovado(a) no EAF e eliminado(a) do PS o(a) candidato(a) que:

I - obtiver conceito “INAPTO” no EAF;

II - faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo totalmente; e/ou

III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF durante sua execução.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I
Dos Aspectos Gerais

Art. 106. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI (classificados e majorados), aptos na IS e no EAF, realizarão a avaliação psicológica (Avl Psc), na EsPCEx, em data estipulada no Calendário de Anual do PS, obedecendo-se rigorosamente ao número de vagas fixado pelo EME, em portaria específica.

Seção II
Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 107. A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP), que avaliará os seguintes aspectos:

I - intelectivo - destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas do(a)s candidato(a)s em relação aos requisitos psicológicos exigidos para a carreira militar; e

II - personalógico - destinado à verificação das características de personalidade e motivacionais do(a) candidato(a) em relação às exigências da carreira militar.

§ 1º Na avaliação dos requisitos psicológicos serão utilizados procedimentos de análise de dados referenciados na literatura científica.

§ 2º Na avaliação dos aspectos personalógicos e intelectivos serão aplicados testes, inventários, entrevistas e/ou outros instrumentos de avaliação.

Seção III
Do Exame Psicológico (EP)

Art. 108. Apenas os(as) candidato(a)s considerado(a)s apto(a)s no EAF (ou em EAFGR, se for o caso), submeter-se-ão à Avl Psc, na EsPCEx, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do PS e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 109. Dos procedimentos do EP:

I - durante a realização do EP, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre o(a)s candidato(a)s, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

II - o EP somente será realizado nas dependências designadas anteriormente para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

III - não haverá segunda chamada, nem será concedido o adiamento da data prevista para a realização do EP; e

IV - o EP será expresso pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado).

Art. 110. Será eliminado do PS o(a) candidato(a) que:

I - for considerado(a) inapto(a) na Avl Psc e não interpuser recurso tempestivamente;

II - for considerado(a) inapto(a) na Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (APGR);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a realização do EP (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);

IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

VIII - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização, portando qualquer material distribuído pela CAP; e/ou

IX - deixar de apresentar, por ocasião da realização do EP, o original do seu documento de identidade ou um dos documentos previstos no art. 36 destas IR.

Seção IV
Das Comissões de Avaliação Psicológica

Art. 111. A EsPCEx, em coordenação com o CPAEx, e conforme o previsto no Planejamento Técnico, realizará a seleção dos psicólogos indicados para a composição das Comissões de Avaliação Psicológica (CAP) ou de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (CAP GR).

Art. 112. As CAP e CAP GR serão compostas por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Seção V
Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 113. A EsPCEx fará a publicidade somente da relação do(a)s candidato(a)s considerado(a)s) APTO(A)S, devendo dar ciência do resultado de forma individual e reservada aqueles(as) que tenham sido considerado(a)s INAPTO(A)S.

Seção VI
Do Recurso

Art. 114. O candidato(a) considerado(a) INAPTO(A) no EP poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Comandante da EsPCEx, a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAP.

§ 1º O prazo constante do *caput* deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP, disponível no endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet.*

§ 2º O requerimento deverá ser entregue na EsPCEx.

Art. 115. Após o deferimento do requerimento que solicitou APGR, o candidato poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar documentos e laudos, para que possam ser analisados na APGR.

Art. 116. Ao final da APGR, será emitido o parecer individual referente à aptidão, ou não, na respectiva ata de resultado final da Avl Psc.

§ 1º O parecer de cada requerente será informado individualmente e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinado no Calendário Anual do PS.

§ 2º Do parecer final da CAP GR não caberá recurso.

§ 3º A CAP GR será composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado no EP.

Seção VII
Da Entrevista Devolutiva (ED)

Art. 117. Qualquer candidato(a) poderá requerer ED, no prazo estabelecido no Calendário Anual do PS, a fim de tomar conhecimento do resultado dos testes que realizou, tanto no EP, quanto na APGR.

§ 1º O requerimento da ED (constante no Manual do Candidato) deverá ser entregue na EsPCEx.

§ 2º A EsPCEx estabelecerá contato com o(a) candidato(a) para a marcação da data e horário da realização da ED, pelos correios, ou por intermédio da rede mundial de computadores por meio da *Internet.*

§ 3º Caso necessário, as despesas referentes ao deslocamento do candidato para a realização da ED correrão por conta do requerente.

Art. 118. Não haverá remarcação de data da ED.

Art. 119. O prazo para o(a) candidato(a) requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do parecer expedido pela CAP ou da data marcada para ciência do candidato(a) do parecer elaborado pela CAP GR.

Seção VIII
Do Laudo Psicológico

Art. 120. Qualquer candidato(a) poderá requerer ao Comandante da EsPCEx a elaboração de Laudo Psicológico.

Parágrafo único. O Laudo Psicológico será solicitado mediante requerimento ao Comandante da EsPCEx (constante no Manual do Candidato), que poderá ser enviado eletronicamente, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou protocolado na própria EsPCEx.

Art. 121. O prazo para a solicitação de Laudo Psicológico será de 5 (cinco) dias úteis, contados:

I - para os que forem considerados aptos no EP, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado;

II - para os que forem considerados inaptos no EP, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para requerer APGR; e

III - para os que tiveram seu EP revisado em APGR, qualquer que seja o resultado, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação da revisão realizada pela CAP GR.

Art. 122. O Laudo Psicológico será entregue ao(a) candidato(a) na EsPCEx, em dia e horário estabelecido pela Escola.

§ 1º A EsPCEx estabelecerá contato com o(a) candidato(a) para a marcação da data e horário da apresentação do Laudo Psicológico, por intermédio dos Correios, por FAX, ou eletronicamente, pela *Internet*.

§ 2º O(A) candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar à apresentação do Laudo Psicológico na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com a EsPCEx para remarcar a data da apresentação.

§ 3º Caso necessário, as despesas referentes ao deslocamento do(a) candidato(a) para o recebimento do Laudo Psicológico correrão por conta do(a) requerente.

CAPÍTULO IX
DA FASE FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas

Art. 123. O EME fixará anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas destinadas ao CFO/LEMB, destinadas ao sexo masculino e ao sexo feminino.

Parágrafo único. O sexo masculino somente completará as vagas destinadas ao sexo feminino se o número de aprovadas e aptas para matrícula for inferior ao número de vagas.

Seção II
Da Comprovação dos Requisitos para a Matrícula

Art. 124. O(A) candidato(a) ao CFO/LEMB convocado(a) para a comprovação dos requisitos para matrícula apresentar-se-á na EsPCEx, na data prevista no Calendário Anual do PS, portando os originais e cópias dos documentos previstos no art. 125 destas IR, os quais serão entregues, ao Corpo de Alunos daquela Escola.

Seção III
Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 125. O(A) candidato(a) para ser matriculado(a) no CFO/LEMB deverá, obrigatoriamente, satisfazer aos requisitos previstos no art. 2º dessas IR, e aos requisitos abaixo relacionados, entregando cópias legíveis (frente e verso) de documentos devidamente comprovados por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais:

I - ter sido considerado aprovado no EI e apto(a) em todas as fases da 2ª etapa do PS anteriores à matrícula;

II - ser brasileiro nato (inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

III - possuir idade de, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/LEMB (alínea "a", do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012).

IV - se do sexo masculino, ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, sendo que esta limitação não se aplica ao candidato com até 16 (dezesseis) anos de idade, desde que possuam a altura mínima de 1,57 m (um metro e cinquenta e sete centímetros) e exame especializado revele a possibilidade do crescimento; se do sexo feminino, ter, no mínimo, 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura (inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012);

V - apresentar cédula de identidade civil ou militar, certidão de nascimento ou de casamento (se for o caso) (original e três cópias);

VI - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que neles conste o número de inscrição no CPF, ou Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na *Internet* (original e três cópias);

VII - apresentar o título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com a Justiça Eleitoral (inciso VI do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012) (original e cópia);

VIII - ter concluído o Ensino Médio, dentre as formas previstas em legislação federal que regula a matéria, e apresentar original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios de conclusão:

a) diploma do Ensino Médio, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrados (inciso II do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012), comprovando ter concluído com aproveitamento o referido curso (original e cópia);

b) histórico escolar (original e cópia), caso a forma de conclusão do Ensino Médio produza tal documento; ou

c) outros documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio, nas modalidades reconhecidas pelo MEC.

IX - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação (inciso VII, do art. 2º, da Lei 12.705, de 2012);

X - se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações relativas ao último semestre do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força que pertença (conforme o inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012);

XI - apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar (inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012):

a) se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

b) se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento "BOM" e Certificado de Reservista (CR);

c) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", por ocasião do seu desligamento; ou

d) se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar - CAM regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI).

XII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

XIII - apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, comprovando não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal (inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988);

XIV - não estar na condição de réu em ação penal (inciso IX, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012), apresentando as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade, comprovando possuir idoneidade moral (art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares):

a) Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal;

b) Tribunal de Justiça do Estado;

c) Auditoria da Justiça Militar da União; e

d) Auditoria da Justiça Militar Estadual.

XV - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado(a) em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena (inciso X, do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012);

XVI - não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional (art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares);

XVII - possuir idoneidade moral que o(a) recomende ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro, apresentando a declaração correspondente, disponível no endereço eletrônico da EsPCEx na *internet*;

XVIII - se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses;

XIX - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas (inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 12.705, de 2012); e

XX - se menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização expressa por escrito de seu responsável legal, autorizando-o a prosseguir na 2ª etapa do PS e ser matriculado(a) no CFO/LEMB (modelo constante do Manual do Candidato).

Art. 126. O(A) candidato(a), ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, inabilita-se ao PS, sendo dele eliminado tão logo comprove-se a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou conclusão do CFO/LEMB, providenciar-se-á a exclusão e o desligamento do(a) aluno(a) infrator do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis advindas desta irregularidade.

Seção IV
Da Efetivação da Matrícula

Art. 127. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá conduzi-la pessoalmente.

Art. 128. De posse dos resultados do EI, IS, EAF, Avl Psc e comprovados os requisitos para matrícula, a EsPCEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Seção V
Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula

Art. 129. Considerar-se-á inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que não comprovar, até a data prevista, os requisitos exigidos para a matrícula.

Art. 130. Ao final do período de apresentação dos documentos, a EsPCEx publicará em BI a relação do(a)s candidato(a)s inabilitado(a)s à matrícula.

Art. 131. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsPCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do PS até 3 (três) meses após a publicação, no DOU, do resultado final do PS.

Seção VI
Da Desistência da Matrícula

Art. 132. Será considerado(a) desistente da matrícula o(a) candidato(a) que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsPCEx; ou

II - tendo sido convocado(a), e após apresentação na EsPCEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 133. A EsPCEx publicará em BI a relação do(a)s candidato(a)s desistentes da matrícula.

Seção VII
Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do PS

Art. 134. Devido à incompatibilidade da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses com os exercícios exigidos no EAF, é vetada a sua participação nesta condição, podendo a interessada requerer o adiamento na participação da 2ª etapa do PS.

§ 1º Para ter direito ao adiamento na participação na 2ª etapa do PS, a candidata deverá atender às seguintes condições:

I - ter obtido classificação final no EI que venha a lhe garantir uma das vagas previstas para o sexo feminino; e

II - comprovar na IS estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A candidata nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá, mediante requerimento administrativo, solicitar o adiamento na participação da 2ª etapa do PS, para um dos dois próximos certames subsequentes.

§ 3º A participação na 2ª etapa do PS, em virtude de adiamento concedido conforme o § 2º deste artigo, será concedido à candidata que apresentar o devido requerimento até o 1º (primeiro) dia útil

do mês de dezembro do ano anterior ao da apresentação na EsPCEx, e permanecer atendendo ao estabelecido no PS a que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido

Seção VIII
Do Adiamento da Matrícula

Art. 135. O(A) candidato(a) ao CFO/LEMB habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, **POR UMA ÚNICA VEZ,** por intermédio de requerimento ao Comandante da EsPCEx.

Art. 136. Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e/ou

III - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsPCEx.

Art. 137. Os requerimentos de adiamento de matrícula darão entrada na EsPCEx até a data estabelecida no Calendário Anual do PS.

Art. 138. Em caso de adiamento de matrícula, não haverá convocação da majoração.

Seção IX
Da Nova Matrícula

Art. 139. O(A) candidato(a) habilitado(a) que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovada em nova 2ª etapa, que deverá ser realizada sob as mesmas condições do edital do PS que regula a matrícula no ano imediatamente seguinte ao do adiamento; e

III - se atender aos requisitos exigidos no edital de abertura do PS para o qual se inscrevera anteriormente e no Regulamento da EsPCEx. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 140. A nova matrícula deverá ser solicitada, mediante requerimento, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes destas IR, o(a) candidato(a) será matriculado(a), independentemente das vagas oferecidas.

Seção X
Do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB)

Art. 141. O Curso, de nível superior, será realizado em 5 (cinco) anos em regime de internato, nos seguintes locais:

I - EsPCEx, em Campinas-SP, primeiro ano do Curso, em que o(a) militar em formação é considerado Aluno(a); e

II - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na cidade de Resende-RJ, do segundo ao quinto ano do Curso, em que o(a) militar em formação recebe o título de Cadete.

Art. 142. Durante a realização do Curso, o(a) Aluno(a)/Cadete é considerado militar da ativa, com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

§ 1º Durante a realização do Curso na AMAN, o Cadete do sexo masculino optará por um dos seguintes cursos: Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Intendência e Material Bélico. Essa escolha será subordinada ao rendimento escolar, dentro dos percentuais estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército, conforme o preconizado pelo Regimento Interno da AMAN.

§ 2º Durante a realização do Curso na AMAN, a Cadete do sexo feminino optará por um dos seguintes cursos: Intendência e Material Bélico. Essa escolha será subordinada ao rendimento escolar, dentro dos percentuais estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército, conforme o preconizado pelo Regimento Interno da AMAN.

§ 3º Os casos de constatação e comprovação médica do estado de gravidez, durante a realização do Curso, serão tratados à luz dos regimentos internos e regulamentos da EsPCEx e da AMAN, dependendo de onde se encontrar a discente.

Art. 143. Maiores informações acerca do funcionamento e da organização do Curso poderão ser obtidas por intermédio de acesso ao endereço eletrônico, na *Internet,* da EsPCEx e da AMAN.

Seção XI
Situação do(a) Concludente do CFO/LEMB

Art. 144. Após concluir o Curso com aproveitamento, o(a) concludente será declarado(a) Aspirante-a-Oficial (Asp) do Exército Brasileiro, sendo-lhe conferida a graduação de Bacharel em Ciências Militares.

Parágrafo único. O(A) Asp será designado(a) para servir em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a precedência da escolha pela classificação obtida ao término do Curso, iniciando assim, um estágio probatório.

Art. 145. Imediatamente após concluir o Curso, o Asp é matriculado em um estágio probatório, cuja conclusão, com aproveitamento, proporcionará a nomeação a Oficial do Exército Brasileiro, no posto de Segundo-Tenente, ficando, a partir desse momento, sujeito às prescrições dos art. 97 (§ 2º), 115, 116 e 117 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980) caso venha a pedir demissão do Exército. Nesta situação, terá que indenizar à União pelas despesas realizadas com a sua formação.

Art. 146. A precedência hierárquica do concludente do CFO/LEMB será estabelecida ao final do Curso.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 147. Atribuições do DECEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula (IRPSM) no CFO/LEMB, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do PS, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o EI;

III - encaminhar ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação final do(a)s candidato(a)s militares do Exército habilitados à matrícula;

IV - encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército a relação do(a)s candidato(a)s aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração; e

V - coordenar com o CCOMSEx a divulgação do processo seletivo na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, bem como a confecção de *folders* e cartazes, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 148. Atribuições da DESMil:

I - propor ao DECEx:

a) alterações das IRPSM/CFO/LEMB, quando julgadas necessárias; e

b) o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do PS, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos bibliográficos para o PS.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

III - aprovar o Edital de Abertura do PS e o Manual do Candidato, elaborados pela EsPCEx, com base nestas IR;

IV - incumbir-se da supervisão do PS na Guarnição do Rio de Janeiro;

V - informar ao DECEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, incluindo a majoração; e

VI - encaminhar ao DECEx a relação final do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, bem como o relatório final do PS.

Art. 149. Atribuições da EsPCEx:

I - elaborar e providenciar a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos seguintes editais:

a) edital de abertura do PS, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEx versando sobre o Calendário Anual, submetendo-o à aprovação da DESMil; e

b) edital de homologação do resultado final do PS.

II - elaborar o Manual do Candidato e disponibilizá-lo no endereço eletrônico da Escola na *Internet*. O manual deverá conter um extrato destas IR, o Calendário Anual do PS, a bibliografia e os assuntos para as provas do EI, a relação dos locais de prova, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

III - processar as inscrições para o PS;

IV - informar, por meio do endereço eletrônico da EsPCEx na *Internet*, aos(às) candidato(a)s, cujos pedidos de isenção da taxa de inscrição foram indeferidos;

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, o seu local de prova;

VI - nomear em BI as comissões necessárias à execução dos trabalhos relacionados ao PS, em conformidade com a Port nº 045-DECEx, de 28 MAIO 10 (aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual-NCEI);

VII - informar às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidato(a)s inscrito(a)s em suas respectivas áreas de responsabilidade;

VIII - fazer gestão para que seja repassado às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

IX - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE para o trabalho das CAF;

X - elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação;

XI - enviar oficiais representantes da EsPCEx às Gu Exm e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XII - corrigir as provas do EI;

XIII - divulgar os gabaritos das provas via *Internet*;

XIV - receber do(a)s candidato(a)s os pedidos de revisão de provas, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da *Internet*;

XV - elaborar e remeter à DESMil e às Gu Exm a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI, especificando o(a)s classificado(a)s dentro das vagas, bem como o(a)s candidato(a)s incluído(a)s na majoração. Tal relação será disponibilizada na *Internet*, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s;

XVI - quando da apresentação do(a)s candidato(a)s convocado(a)s para a 2ª etapa do PS, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a IS e a ISGR, se for o caso, para todos o(a)s candidato(a)s apresentado(a)s;

c) o EAF e o EAFGR, quando for o caso; e

d) a Avl Psc e Avl Psc em grau de recurso, quando for o caso.

XVII - solicitar a nomeação da JISE necessária ao PS, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas IR e no edital de abertura, o prazo para o pedido de ISGR é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o(a) candidato(a) tomar conhecimento do resultado;

XVIII - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e convocado(a)s para essa atividade;

XIX - coordenar, juntamente com o Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), a Avaliação Psicologia e a Avaliação Psicológica em Grau de Recurso;

XX - realizar a divulgação oficial do resultado da Avl Psc e Avl Psc em grau de recurso, quando for o caso;

XXI - matricular o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s;

XXII - elaborar e remeter à DESMil a relação do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s e com matrícula adiada, o relatório final do PS e propostas de alterações destas IR, do Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e OMSE e da bibliografia do EI;

XXIII - publicar em BI e arquivar os requerimentos do(a)s candidato(a)s que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e a relação do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido da matrícula; e

XXIV - arquivar os cartões de respostas, a folhas de redação e os requerimentos de inscrição de todos o(a)s candidato(a)s, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao PS, de acordo com os prazos estabelecidos na em legislação específica.

Seção II
Das Atribuições de outros órgãos

Art. 150. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) divulgará na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, o PS e os procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas IR e na portaria do DECEx versando sobre o Calendário Anual do PS.

Art. 151. Atribuições dos C Mil A:

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o(a)s candidato(a)s do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a participação no PS;

III - confirmar a designação das Gu Exm e das OMSE para a realização do EI, aos grandes comandos e unidades envolvidos no PS localizados em sua jurisdição; e

IV - no caso do CMSE, determinar à 2ª Região Militar que nomeie a JISE para atender às necessidades da EsPCEx, bem como a JISR;

Art. 152. Atribuições dos Comandos das Gu Exm:

I - nomear e publicar em seu BI as CAF, bem como designar seus auxiliares para aplicação do EI, de acordo com a legislação específica;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento de todos os componentes das CAF;

III - informar à EsPCEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do PS, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

IV - realizar, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do EI, a substituição de pessoal na(s) CAF. Após este prazo, tal solicitação será encaminhada ao Diretor de Educação Superior Militar, via canal de comando;

V - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de PS anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e de sanar dúvidas ocorridas nesses eventos;

VI - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, definindo horários, locais e outros detalhes, em ligação com a(s) OMSE e CAF, conforme estabelecido nestas IR, no Calendário Anual do PS e nas instruções complementares da EsPCEx;

VII - planejar e executar medidas rigorosas de segurança para o transporte dos malotes com o material do EI;

VIII - apoiar administrativamente o militar observador da EsPCEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, se for o caso; e

IX - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no Calendário Anual do PS, informando diretamente à EsPCEx qualquer alteração.

Parágrafo único. As Gu Exm passarão as CAF à disposição do DECEx a partir de 5 (cinco) dias antes da realização do EI até o segundo dia posterior ao mesmo.

Art. 153. Atribuições das OMSE:

I - designar o local para a realização do EI, informando à EsPCEx e ao comando da Gu Exm;

II - informar diretamente à EsPCEx o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala;

III - receber da EsPCEx instruções complementares para a realização do EI; e

IV - tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do EI, conforme estas IR, o Calendário Anual do PS e as instruções complementares da EsPCEx, particularmente no que tange à preparação do local das provas do EI.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154. O PS da EsPCEx, regulado por estas IR, valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na EsPCEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 155. Os deslocamentos do(a) candidato(a) durante a realização de todas as etapas do PS serão encargo do mesmo, sem ônus para a União.

Art. 156. As despesas com alimentação para os militares diretamente envolvidos na organização do PS (integrantes das diversas comissões, das juntas de inspeção de saúde e demais auxiliares, quando necessário) serão solicitadas pela OM apoiadora à sua RM de vinculação, que remeterá à Diretoria de Abastecimento o pedido de transferência da etapa.

Art. 157. Compete ao Comandante da EsPCEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Chefe do DECEx, a solução de casos omitidos nestas IR, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 7 DEZ 1940.

_____. Presidência da República. **Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967**. Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 15 SET 1967.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975**. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 8 MAIO 1975.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.** Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil n º 167. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983**. Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil n º 167. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Lei do Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009**. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º , inciso LVIII, da Constituição Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189. Brasília, 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 08 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 9 AGO 12.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122. Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008**. Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 192. Brasília, 2008.

______. Presidência da República. **Decreto nº 7.308, de 22 de setembro de 2010**. Altera o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no tocante à realização de avaliações psicológicas em concurso público. Brasília, 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2009.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 567, de 8 de julho de 2013**. Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30- 11), e dá outras providências. Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2013.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001). Boletim do Exército nº 40. Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria no 1.176, de 26 de agosto de 2015**. Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EB10-R-05-008). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 032, de 31 de março de 2008**. Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 178, de 13 de novembro de 2012**. Altera a normatização do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico em caráter experimental e revoga a Portaria nº 055-EME, de 14 de junho de 2011. Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 011, de 1º de fevereiro de 2013**. Aprova a diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. Boletim do Exército nº 6. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 392, de 22 de agosto de 2016**. Altera e acrescenta dispositivos na normatização do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha do Ensino Militar Bélico em caráter experimental, aprovada pela Portaria nº 178-EME, de 13 de novembro de 2012. Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. P**ortaria nº 461, de 21 de novembro de 2017**. Define o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências. Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 469, de 27 de novembro de 2017**. Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019). Separata ao Boletim do Exército nº 49. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007). Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008). Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Normas para as Comissões de Exame Intelectual. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria no 070, de 30 de maio de 2011**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEx. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011**. Altera as prescrições diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095-DECEx, de 23 de maio de 2016**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira e no Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães Militares do Exército (EB60-IR-19.006), 1ª Edição, 2016.

______. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia. Nº 2 de 24 de março de 2003**. Define e Regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 25/2001. Brasília, 2003.

______. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia. Nº 10 de 27 de agosto de 2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

______. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia. Nº 5 de 31 de julho de 2012**. Altera a Resolução CFP nº 2/2003, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos. Brasília, 2012.

______. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia. Nº 2 de 21 de janeiro de 2016**. Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 1/2002. Brasília, 2016.